



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

DATA: 19/03/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 28/2026

CONTRATADO: SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 47.093.670/0001-63

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 58.880,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Proc. Administrativo 001/2026**000001****De:** Silvana M. - SMEC-GAB-SEC**Para:** GAB-PREF - GABINETE DO PREFEITO**Data:** 25/02/2026 às 16:28:02**Setores envolvidos:**

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMEC, SMEC-GAB-SEC, COT, JUR-LIC

Contratação de empresa de arbitragem, para atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes no exercício de 2026.

Contratação de empresa de arbitragem, para atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes no exercício de 2026.

—
Silvana Camargo Machado
Chefe divisão cultura/esporte

Anexos:

001_DFD_arbitragem.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Silvana Camargo Machado	25/02/2026 16:28:51	1Doc	SILVANA CAMARGO MACHADO CPF 087.XXX.XXX-66
Adriana Nadolny Franco de ...	25/02/2026 16:30:17	1Doc	ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA CPF 836.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9AA2-5F91-A392-DF32**

1'000



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA			
OBJETO:	Contratação de empresa de arbitragem, para atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes no exercício de 2026.		
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Esportes		
GRAU DE PRIORIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Prioritário		
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência (exclusivo para obras e serviços de engenharia) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de Preço de Outro Órgão		
FORMA DE ENTREGA:	<input checked="" type="checkbox"/> Parcelada <input type="checkbox"/> Única		
DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	90 Dias		
FONTE DE RECURSO:	<input checked="" type="checkbox"/> Recurso próprio <input type="checkbox"/> Emenda/Convênio <input type="checkbox"/> Contrapartida		
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO			
<p>Contratação da equipe de arbitragem para atender campeonatos municipais como futebol suíço, futebol de campo e futsal feminino e masculino livre adulto, também jogos escolares fases municipais salão e também futebol de campo bom de bola.</p> <p>Assim sendo essencial a contratação da arbitragem para realização de todos os campeonatos e jogos escolares fase municipal, realizados pela secretaria de esportes.</p>			
QUANTIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO A SER CONTRATADO:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Serviços de arbitragem futebol suíço com 2 árbitros e 1 anotador livre, veteranos e feminino.	und	64
2	Serviços de arbitragem futsal livre veteranos, feminino 2 árbitros e 1 anotador.	und	100
3	Serviços de arbitragem futebol de campo com 1 arbitro, 2 assistentes e 1 anotador jogos escolares.	und	10
4	Serviços de arbitragem futsal jogos escolares com 2 arbitros e 1 anotador.	und	10

Assinado por 2 pessoas: SILVANA CAMARGO MACHADO e ADRIANA NUNY FRANCO DE SOUZA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.gov.br/verificacao/9AA2-5F91-A392-DF32> e informe o código 9AA2-5F91-A392-DF32





Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000002

RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA
<p>SILVANA CAMARGO MACHADO Equipe de Planejamento Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026</p> <p>ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA Secretária Municipal de Esportes Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026</p>

Assinado por 2 pessoas: SILVANA CAMARGO MACHADO e ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/9AA2-5F91-A392-DF32> e informe o código 9AA2-5F91-A392-DF32





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AA2-5F91-A392-DF32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVANA CAMARGO MACHADO (CPF 087.XXX.XXX-66) em 25/02/2026 16:28:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA (CPF 836.XXX.XXX-87) em 25/02/2026 16:30:15
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/9AA2-5F91-A392-DF32>

Proc. Administrativo 1- 001/2026

De: Adriana S. - SMEC

000003

Para: GAB-PREF - GABINETE DO PREFEITO - A/C Roberto R.

Data: 25/02/2026 às 16:33:56

—
Adriana Nadolny Franco de Souza
Secretária Esporte

Anexos:

001_DFD_arbitragem.pdf

300000



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

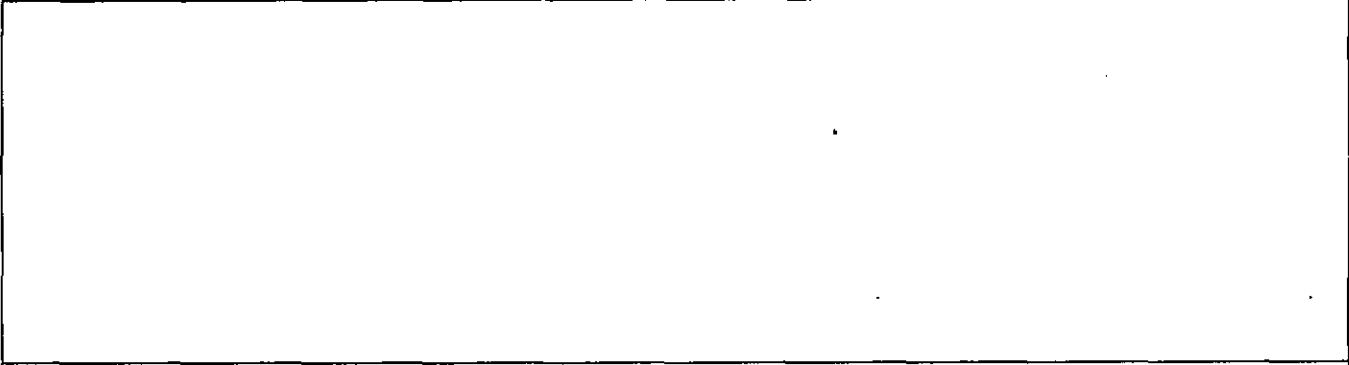
DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA			
OBJETO:	Contratação de empresa de arbitragem, para atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes no exercício de 2026.		
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Esportes		
GRAU DE PRIORIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Prioritário		
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência (exclusivo para obras e serviços de engenharia) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de Preço de Outro Órgão		
FORMA DE ENTREGA:	<input checked="" type="checkbox"/> Parcelada <input type="checkbox"/> Única		
DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	90 Dias		
FONTE DE RECURSO:	<input checked="" type="checkbox"/> Recurso próprio <input type="checkbox"/> Emenda/Convênio <input type="checkbox"/> Contrapartida		
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO			
<p>Contratação da equipe de arbitragem para atender campeonatos municipais como futebol suíço, futebol de campo e futsal feminino e masculino livre adulto, também jogos escolares fases municipais salão e também futebol de campo bom de bola.</p> <p>Assim sendo essencial a contratação da arbitragem para realização de todos os campeonatos e jogos escolares fase municipal, realizados pela secretaria de esportes.</p>			
QUANTIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO A SER CONTRATADO:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Serviços de arbitragem futebol suíço com 2 árbitros e 1 anotador livre, veteranos e feminino.	und	64
2	Serviços de arbitragem futsal livre veteranos, feminino 2 árbitros e 1 anotador.	und	100
3	Serviços de arbitragem futebol de campo com 1 arbitro, 2 assistentes e 1 anotador jogos escolares.	und	10
4	Serviços de arbitragem futsal jogos escolares com 2 arbitros e 1 anotador.	und	10



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000004



RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

SILVANA CAMARGO MACHADO
Equipe de Planejamento
Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Secretária Municipal de Esportes
Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

Proc. Administrativo 2- 001/2026

De: Roberto R. - GAB-PREF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2026 às 16:01:21

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMEC, SMEC-GAB-SEC

Contratação de empresa de arbitragem, para atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes no exercício de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Esportes através do Documento de Formalização de Demanda - DFD, os quais apontam a necessidade de contratação de serviços de arbitragem esportiva destinados à condução das partidas e competições integrantes dos Campeonatos Municipais e dos Jogos Escolares promovidos pelo Município, conforme calendário esportivo oficial;

Considerando que a adequada realização das competições esportivas promovidas pela Administração Pública demanda a atuação de profissionais qualificados para o exercício da arbitragem, garantindo o cumprimento das regras oficiais das modalidades, a regularidade das partidas e a segurança dos participantes;

Considerando que a contratação pretendida deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas;

Considerando a necessidade de formalização da contratação mediante regular procedimento licitatório, precedido da elaboração dos documentos de planejamento pertinentes, tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e estimativa de preços, conforme exigências legais;

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo visando à realização de processo licitatório para contratação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à execução das atividades de arbitragem nos Campeonatos Municipais e Jogos Escolares promovidos pelo Município.

Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Esportes para elaboração dos documentos de planejamento da contratação, especialmente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços.

Posteriormente encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos, para adoção das providências necessárias à instauração e condução do certame, nos termos da legislação vigente.

Após as providências cabíveis, retornem os autos para análise e demais deliberações.

Palmital, 05 de março de 2026.

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

000005



Código para verificação: F9E4-1540-6A81-BBEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS ROSSI (CPF 864.XXX.XXX-91) em 05/03/2026 16:12:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/F9E4-1540-6A81-BBEA>

Proc. Administrativo 3- 001/2026

De: Roberto R. - GAB-PREF

Para: Central de controle e cotações

Data: 05/03/2026 às 16:14:55

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 4- 001/2026

000006

De: Jessica F. - COT

Para: COT - Central de controle e cotações

Data: 09/03/2026 às 09:57:14

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMEC, SMEC-GAB-SEC, COT

Contratação de empresa de arbitragem, para atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes no exercício de 2026.

EM ANEXO: RELATÓRIO E COTAÇÕES

Jessica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexos:

COTACAO_I.pdf

COTACAO_II.pdf

COTACAO_III.pdf

RELATORIO_DE_COTACAO_ARBITRAGEM.pdf



000000

SCC**ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA**

CNPJ 47.093.670/0001-63 RUA DR ORLANDO ARAUJO COSTA 1183
 BAIRRO SÃO JOAO - PITANGA -PR CEP 85.200.000
 TEL(42)99944-3601

**Proposta de preços serviços de Arbitragem município de
 Palmital-Pr**

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
64	UN	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL SUIÇO COM 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR LIVRE, VETERANOS E FEMENINO	R\$320,00	R\$20.480,00

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
100	UN	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL LIVRE, VETERANOS, FEMENINO 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR	R\$320,00	R\$32.000,00

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
10	UN	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ARBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR JOGOS ESCOLARES	R\$320,00	R\$3.200,00

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
10	UN	SEWRVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL JOGOS ESCOLARES COM 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR	R\$320,00	R\$3.200,00

VALOR TOTAL58.880,00 R\$

PITANGA 23 DE FEVEREIRO DE 2026.


 SIDNEY CRISTIANO DO CARMO

000007

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

RAZÃO SOCIAL: SPORT LIFE ACADEMIA LTDA

CNPJ 41.364.087/0001-63

REPRESENTANTE - MATHEUS FELIPE BARTOSKI ANTUNES

CONTATO (42) 99982.9600

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNID	VALOR TOTAL
Serviços de Arbitragem de futebol suíço	unidade	64	330,00	21.120,00 R\$

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNID	VALOR TOTAL
Serviços de Arbitragem de futsal	unidade	100	340,00	34.000,00 R\$

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNID	VALOR TOTAL
Serviços de Arbitragem de futebol Campo Jogos Escolares	unidade	10	360,00	3.600,00 R\$

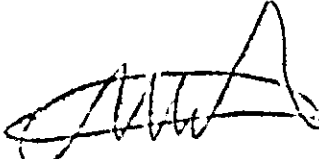
SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNID	VALOR TOTAL
Serviços de Arbitragem de futsal Jogos Escolares	unidade	10	330,00	3.300,00 R\$

Total orçamento 62.020,00 R\$ sessenta e dois mil e vinte reais.

Orçamento valido por 60 dias.

Laranjeiras do sul 26 de fevereiro de 2026

41.364.087/0001-63

SPORT LIFE
ACADEMIA LTDARUA CORONEL GUILHERME DE PAULA 1730
CENTRO
LARANJEIRAS DO SUL - PR


carimbo/assinatura

Matheus F. B. Antunes
Cref: 032-723 G/PRAssinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8A28-8A45-BAFF-3E5D> e informe o código 8A28-8A45-BAFF-3E5D

00000000

EMPRESA; ARBITRAGENS JEFFIM

RAZAO SOCIAL; JEFERSON FONSECA 07775029927

CNPJ;31,333,561/0001-36

TELEFONE 44-99100-5099

ENDEREÇO; RUA SANTA CATARINA ,377 CENTRO – NOVA CANTU –PR

RESPONSAVEL; JEFERSOM FONSECA

ORÇAMENTO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM MUNICIPIO DE PALMITAL- PR

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR JOGO	VALOR TOTAL
64	UNID	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM COMPLETA PARA JOGOS DE FUTEBOL SUIÇO	350,00	22.400,00
100	UNID	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM COMPLETA PARA JOGOS DE FUTSAL	350,00	35.000,00
10	UNID	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM COMPLETA PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO JOGOS ESCOLARES	340,00	3.400,00
10	UNID	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM COMPLETA PARA JOGOS DE FUTSAL JOGOS ESCOLARES	340,00	3.400,00

TOTAL 64.200.00 R\$ (SESCENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

ORÇAMENTO VALIDO POR 60 DIAS

JEFERSON FONSECA, NOVA CANTU 26 DE FEVEREIRO DE 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEFFERSON FONSECA
Data: 26/02/2026 11:11:04 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8A28-8A45-BAFF-3E5D> e informe o código 8A28-8A45-BAFF-3E5D



RELATÓRIO DE COTAÇÃO

Objeto: *Contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva para realização de jogos de futebol de campo e futsal referentes aos Campeonatos Municipais e Jogos Escolares - Fase Municipal, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Palmital/PR, mediante dispensa de licitação.*

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal: Art. 23i da Lei nº 14.133/2021.

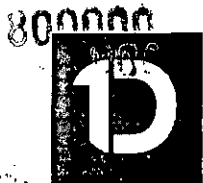
Metodologia de Pesquisa

A presente pesquisa de preços foi elaborada em estrita observância aos ditames do Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Para a composição do valor estimado da contratação, adotou-se uma metodologia combinada e plural, visando refletir a fiel realidade do mercado e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mitigando riscos de sobrepreço ou distorções na formação do valor de referência.

A coleta de dados fundamentou-se na obtenção de orçamentos junto às empresas, SCC Arbitragem e segurança LTDA, Sport Life Academia LTDA e Jeferson Fonseca 07775029927.

Jéssica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes
Diretor do Depto de Compras e Licitação
Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A28-8A45-BAFF-3E5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES (CPF 080.XXX.XXX-13) em 13/03/2026 13:34:25
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/8A28-8A45-BAFF-3E5D>

Proc. Administrativo 5- 001/2026

De: Jessica F. - COT

Para: SMF-DEP-CONT - SMF - Departamento de Contabilidade

Data: 09/03/2026 às 09:58:28

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMF-DEP-CONT, SMEC, SMEC-GAB-SEC, COT

Contratação de empresa de arbitragem, para atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes no exercício de 2026.

EM ANEXO: SOLICITAÇÃO

Jessica Fernanda Monteiro Vaz Fernandes
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexos:

Solicitacao_58.pdf





Município de Palmital
Solicitação 58/2026

Equipam: Página: 1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
58	Contratação de Serviço	06/03/2026	4
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
4474-1	ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA	0/2026	
Local			
35	Gabinete do Secretário de Esporte		
Órgão			
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR		Dias	

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA ATENDER CAMPEONATOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Justificativa:
SENDO ESSENCIAL A CONTRATAÇÃO DA ARBITRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E JOGOS ESCOLARES FASE MUNICIPAL, REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Lote		Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
001 Lote 001								
	039111	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ARBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR JOGOS ESCOLARES.	UND	10,00	320,00	3.200,00		
	039109	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL SUIÇO COM 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR. LIVRE, VETERANOS E FEMININO.	UND	64,00	320,00	20.480,00		
	039112	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL JOGOS ESCOLARES ESCOLARES COM 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR.	UND	10,00	320,00	3.200,00		
	039110	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL LIVRE, VETERANOS E FEMININO, 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR.	UND	100,00	320,00	32.000,00		
TOTAL							58.880,00	
TOTAL GERAL							58.880,00	

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Solicitante

Assinado por 2 pessoas: JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES e ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palmital.pr.1doc.com/verificacao/C3EE-080D-B194-EE0F e informe o código C3EE-080D-B194-EE0F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



000010

Código para verificação: C3EE-080D-B194-EE0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA FERNANDA MONTEIRO VAZ FERNANDES (CPF 080.XXX.XXX-13) em 09/03/2026 09:59:04
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA (CPF 836.XXX.XXX-87) em 09/03/2026 11:04:10
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/C3EE-080D-B194-EE0F>

Proc. Administrativo 6- 001/2026

010000

De: Maria S. - SMF-DEP-CONT

Para: SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Data: 11/03/2026 às 17:02:48

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMF-DEP-CONT, SMEC, SMEC-GAB-SEC, COT

Contratação de empresa de arbitragem, para atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes no exercício de 2026.

Encaminho em anexo solicitação de dotação orçamentaria 58/2026.

Maria Daiane Oliveira Silva
Contabilidade

Anexos:
Solicitacao_58_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARIA DAIANE OLIVEIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/2612-6F4E-014E-E22F> e informe o código 2612-6F4E-014E-E22F



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

000011



Código para verificação: 2612-6F4E-014E-E22F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DAIANE OLIVEIRA SILVA (CPF 038.XXX.XXX-95) em 11/03/2026 17:03:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/2612-6F4E-014E-E22F>



Município de Palmital
Solicitação 58/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

Equipamento: _____ Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
58	Contratação de Serviço	06/03/2026	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
4474-1	ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA	0/2026	
Local			
35	Gabinete do Secretário de Esporte		
Órgão			
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR		Dias	

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA ATENDER CAMPEONATOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Justificativa:
SENDO ESSENCIAL A CONTRATAÇÃO DA ARBITRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E JOGOS ESCOLARES FASE MUNICIPAL, REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Va.cr
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
	002 Departamento de Esporte				
	27.812.2701-2088 Atividades do Departamento de Esporte				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
	05300 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
039109	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL SUIÇO COM 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR. LIVRE, VETERANOS E FEMININO.	UND	64,00	320,00	20.480,00 *
039110	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL LIVRE, VETERANOS E FEMININO, 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR.	UND	100,00	320,00	32.000,00 *
039111	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ARBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR JOGOS ESCOLARES.	UND	10,00	320,00	3.200,00 *
039112	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL JOGOS ESCOLARES ESCOLARES COM 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR.	UND	10,00	320,00	3.200,00 *
Total da dotação					58.880,00
TOTAL					58.880,00
TOTAL GERAL					58.880,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa			
11.002.27.812.2701.2088		58.880,00	
Cod 05300 Fonte 00000 G.Fonte E		58.880,00	

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Secretário(a) Municipal do Esporte

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio

Proc. Administrativo 7- 001/2026

000012

De: Silvana M. - SMEC-GAB-SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/03/2026 às 16:12:28

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMF-DEP-CONT, SMEC, SMEC-GAB-SEC, COT

Contratação de empresa de arbitragem, para atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes no exercício de 2026.

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Silvana Camargo Machado
Chefe divisão cultura/esporte

Anexos:

47093670000163_contrato_social_documento_nivel2_2022_08_21_16_56_09.pdf
CamScanner_02_02_2026_19_31.pdf
carterinha_1.pdf
carterinha_arbitragem.pdf
certificado.pdf
CNH_Sidney.pdf
NEGATIVA_ESTADUAL_SCC_VAL_01_07_26.pdf
NEGATIVA_FEDERAL_SCC_VAL_18_06.pdf
NEGATIVA_MUNICIPAL_SCC_VAL_16_06_2026.pdf
NEGATIVA_TRABALHISTA_SCC_VAL_18_06.pdf
WhatsApp_Scan_2026_03_16_at_14_43_40.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAF3-77F3-942C-5E13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVANA CAMARGO MACHADO (CPF 087.XXX.XXX-66) em 16/03/2026 16:12:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/AAF3-77F3-942C-5E13>

000013

SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA

CONTRATO SOCIAL

SIDNEY CRISTIANO DO CARMO, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Pitanga, Estado do Paraná, nascido em [REDACTED] portador do documento de identidade RG [REDACTED] CNH [REDACTED] emitido pela Secretaria Nacional de Transito em 27/06/2022 e CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na Rua Doutor Orlando de Araujo Costa, 1183, Sala 01, Vila São João, Municipio de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.**

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, neste ato e fica assim distribuído:

SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIOS	QUOTAS	RS/QUOTA	RS CAPITAL	% CAPITAL
SIDNEY CRISTIANO DO CARMO	5.000	1,00	5.000,00	100,00 %
TOTAL	5.000	1,00	5.000,00	100,00 %

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **SIDNEY CRISTIANO DO CARMO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um

Página 14

SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA CONTRATO SOCIAL

liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga-PR, 07 de Julho de 2022

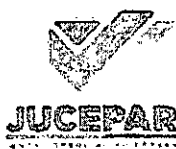

SIDNEY CRISTIANO DO CARMO
CPF n.º [REDACTED]



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO ADILSON DE LIMA PRIMO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 04647306, inscrito no CPF nº [REDACTED], DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]	JOAO ADILSON DE LIMA PRIMO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2022 09:12 SOB Nº 41210864242.
PROTOCOLO: 224581198 DE 08/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208890668. CNPJ DA SEDE: 47093670000163.
NIRE: 41210864242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2022.
SOC ARRIBAENS E SEGURANCA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL SUÍÇO

C.N.P.J 47.239.772/0001-44
FUNDADA - ANO 2022



CERTIFICADO

———— CONFERIDO A ————

Luiz Otávio Martins

PELA CONCLUSÃO DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE ÁRBITROS
DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL SUÍÇO - EDIÇÃO 2026,
CUMPRINDO A CARGA HORÁRIA TOTAL DE 08 HORAS AULA.


Antonio Denival de Moraes
Presidente Federação Paranaense de Futebol Suíço

Jardim Alegre, 1º de janeiro de 2026



[HTTPS://WWW.FPRFS.COM.BR](https://www.fprfs.com.br)
EMAIL: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL SU@GMAIL.COM
R: ANTONIO DE LISBOA LOPES, 372 JARDIM DAS AMÉRICAS
CEP: 86.860.000
JARDIM ALEGRE - PR

FPFS Federação Paranaense de Futebol de Salão

SIDNEY CRISTIANO DO CARMO

FUNÇÃO: **Árbitro**

FPFS: **2304 / 2001**

CIDADE: **PITANGA**



2026

16/01/2026

O portador desta, tem livre acesso nas competições de Futsal em todo Estado do Paraná.



Presidente da FPFS

FPFS Federação Paranaense de Futebol de Salão

LUIZ OTAVIO MARTINS

FUNÇÃO: **Anotador/Cronometrista**

FPFS: **4346 / 2015**

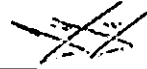
CIDADE: **PITANGA**



2026

26/02/2026

O portador desta, tem livre acesso nas competições de Futsal em todo Estado do Paraná.



Presidente da FPFS

FPFS Federação Paranaense de Futebol de Salão

EDUARDO CAMILO GEREMIAS

FUNÇÃO: **Anotador/Cronometrista**

FPFS: **93856 / 2021**

CIDADE: **PALMITAL**



2026

15/01/2026

O portador desta, tem livre acesso nas competições de Futsal em todo Estado do Paraná.



Presidente da FPFS

21010

F.P.F.S. Federação Paranaense de Futebol de Salão



MIGUEL ADOLFO TOMEN

FUNÇÃO: **Árbitro**

FPFS: **4041 / 2010**

CIDADE: **SANTA MARIA DO OESTE**



2026
15/01/2026

O portador desta, tem livre acesso nas competições de Futsal em todo Estado do Paraná.



Presidente da FPFS

F.P.F.S. Federação Paranaense de Futebol de Salão



ANYELEN DE SOUZA ARAÚJO

FUNÇÃO: **Anotador/Cronometrista**

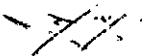
FPFS: **94272 / 2023**

CIDADE: **IBIPORÁ**



2026
04/02/2026

O portador desta, tem livre acesso nas competições de Futsal em todo Estado do Paraná.



Presidente da FPFS

F.P.F.S. Federação Paranaense de Futebol de Salão



ADALTON KRUPEK

FUNÇÃO: **Árbitro**

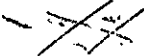
FPFS: **93701 / 2019**

CIDADE: **PITANGA**



2026
20/01/2026

O portador desta, tem livre acesso nas competições de Futsal em todo Estado do Paraná.



Presidente da FPFS

F.P.F.S. Federação Paranaense de Futebol de Salão



WILSON CORDEIRO CORPOLATO

FUNÇÃO: **Árbitro**


FPFS: **94239 / 2023**

CIDADE: **MARQUINHO**



2026
16/01/2026

O portador desta, tem livre acesso nas competições de Futsal em todo Estado do Paraná.



Presidente da FPFS



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL SUÍÇO
C.N.P.J 47.239.772/0001-44
FUNDADA - ANO 2022



CERTIFICADO

CONFERIDO A

Luiz Otávio Martins

PELA CONCLUSÃO DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL SUÍÇO - EDIÇÃO 2026, CUMPRINDO A CARGA HORÁRIA TOTAL DE 08 HORAS AULA.

Antônio Denival de Moraes
Presidente Federação Paranaense de Futebol Suíço

Jardim Alegre, 1º de janeiro de 2026



HTTPS://WWW.FPRFS.COM.BR
EMAIL:FEDERACAO@PARANAENSEDEFUTEBOLSUICO@GMAIL.COM
RUA ANTONIO DE LIBDOA LOPEZ, 873 JARDIM DAS AMERICAS
CEP: 86.860.000
JARDIM ALEGRE-PR
ANO - 2026



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL SUÍÇO
C.N.P.J 47.239.772/0001-44
FUNDADA - ANO 2022



CERTIFICADO

CONFERIDO A

Wilson Cordeiro Corpolato

PELA CONCLUSÃO DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL SUÍÇO - EDIÇÃO 2026, CUMPRINDO A CARGA HORÁRIA TOTAL DE 08 HORAS AULA.

Antônio Denival de Moraes
Presidente Federação Paranaense de Futebol Suíço

Jardim Alegre, 1º de janeiro de 2026



HTTPS://WWW.FPRFS.COM.BR
EMAIL:FEDERACAO@PARANAENSEDEFUTEBOLSUICO@GMAIL.COM
RUA ANTONIO DE LIBDOA LOPEZ, 873 JARDIM DAS AMERICAS
CEP: 86.860.000
JARDIM ALEGRE-PR
ANO - 2026



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL SUÍÇO
C.N.P.J 47.239.772/0001-44
FUNDADA - ANO 2022



CERTIFICADO

CONFERIDO A

Camila Almeida da Silva

PELA CONCLUSÃO DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL SUÍÇO - EDIÇÃO 2026, CUMPRINDO A CARGA HORÁRIA TOTAL DE 08 HORAS AULA.

Antônio Denival de Moraes
Presidente Federação Paranaense de Futebol Suíço

Jardim Alegre, 1º de janeiro de 2026



HTTPS://WWW.FPRFS.COM.BR

710001

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCION

2º 1º NOME E SOBRENOME
 SIDNEY CRISTIANO DO CARMO

1ª HABILITAÇÃO
 14/09/2002

3 DATA LOCAL DE EMISSÃO

4 DATA EXPIRAÇÃO DA VALIDADE

5 DOC IDENTIFICADOR (ORG. EMISSOR/UF)

6 CAT. HAB

7 CAT. HAB
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ANTONIO DO CARMO
 NATALIA MARIA DE LIMA DO CARMO

8 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		25/05/2027		D1			
A1				BE			
B		25/05/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

9 OBSERVAÇÕES

10 LOCAL
 CURITIBA, PR

11 ASSINATURA DO EMISSOR
 18421888884
 PR921731307

2414133738

PARANÁ



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39124570-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.093.670/0001-63**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

810000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA LTDA
CNPJ: 47.093.670/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:30 do dia 20/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2026.

Código de controle da certidão: **8A62.0149.83BE.DA90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE PITANGA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000019

Certidão Negativa de Débitos Nº 1659 / 2026

Requerente: SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA CPF/CNPJ: 47093670000163

Contribuinte: SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA LTDA
CPF/CNPJ: 47.093.670/0001-63
Logradouro: R DR. ORLANDO DE ARAÚJO COSTA, Nº: 1183
Bairro: VILA SAO JOAO **Cidade:** PITANGA
Complemento: SALA 01
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: A44CACA90DAB51BFF2E14A99C317923F

Finalidade LICITACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

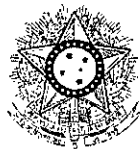
Pitanga, 16 de março de 2026.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

OBS.1: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD (Lei nº13.709/2018)**. Fica **VEDADO** o compartilhamento dos dados pessoais inseridos nesta **CERTIDÃO**, sem autorização expressa do (s) remetente(s) e destinatário(s), salvo existência de uma finalidade expressa e com base legal autorizativa. Essa certidão poderá conter informações confidenciais com sigilo protegido por LEI, portanto, o compartilhamento de tais informações, nos termos acima especificados, ficará condicionada à finalidade para a qual fora emitida.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.

010000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.093.670/0001-63
Certidão nº: 79470724/2025
Expedição: 20/12/2025, às 12:22:34
Validade: 18/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.093.670/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.093.670/0001-63
Razão Social: SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA LTDA
Endereço: RUA DOUTOR ORLANDO DE ARAUJO COSTA 1183 SALA 01 / VILA SAO JOAO / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2026 a 12/04/2026

Certificação Número: 2026031403105834444080

Informação obtida em 16/03/2026 14:41:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 8- 001/2026

De: Silvana M. - SMEC-GAB-SEC

Para: JUR-LIC - Procuradoria - Licitações

Data: 16/03/2026 às 16:17:13

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMF-DEP-CONT, SMEC, SMEC-GAB-SEC, COT, JUR-LIC

Contratação de empresa de arbitragem, para atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes no exercício de 2026.

EM ANEXO, JUSTIFICATIVA E TR

Silvana Camargo Machado
Chefe divisão cultura/esporte

Anexos:

003_JUSTIFICATIVA_PARA_DISPENSA_DE_LICITACAO_ARBITRAGEM.pdf

003_TR_ARBITRAGEM.pdf

CARTÃO_CNPJ.pdf



000021

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 001/2026

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, PARA COMPETIÇÕES QUE A SECRETÁRIA DE ESPORTES PROMOVE.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços de arbitragem futebol suíço com 2 árbitros e 1 anotador livre, veteranos e feminino.	UND	64
02	Serviços de arbitragem futsal livre veteranos, feminino 2 árbitros e 1 anotador.	UND	100
03	Serviços de arbitragem futebol de campo com 1 arbitro, 2 assistentes e 1 anotador jogos escolares.	UND	10
04	Serviços de arbitragem futsal jogos escolares com 2 árbitros e 1 anotador.	UND	10

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 58.880,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

Assinado por 2 pessoas: SILVANA CAMARGO MACHADO e ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/B57A-943F-594D-69FB> e informe o código B57A-943F-594D-69FB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75680025/0001-82

1500000

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; .

IV - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: SILVANA CAMARGO MACHADO e ADRIANA NAYNY FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/B57A-943F-594D-69FB> e informe o código B57A-943F-594D-69FB





Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve



970000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

Assinado por 2 pessoas: SILVANA CAMARGO MACHADO e ADRIANA NUNY FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/B57A-943F-594D-69FB> e informe o código B57A-943F-594D-69FB





000023

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramo de atividade em construção.

SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA

1 – CNPJ-47.093.670/0001-63

Valor da Proposta R\$ 58.880,00

JEFERSON FONSECA 07775029927

2 – CNPJ-41.364.087/0001-63

Valor da Proposta R\$ 62.020,00

SPORT LIFE ACADEMIA LTDA

3 – CNPJ-31.333.561/0001-36

Valor da Proposta R\$ 64.200,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa:

SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA

– CNPJ-47.093.670/0001-63

Valor da Proposta R\$ 58.880,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 17.568.0025/0001-82

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

EMPRESA 1 EMPRESA 1 SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA

– CNPJ-47.093.670/0001-63

Valor da Proposta R\$ 58.880,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 13 de março de 2026

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Assinado por 2 pessoas: SILVANA CAMARGO MACHADO e ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/157A-943f-594D-69FB> e informe o código Bb/A-943f-594D-69FB





TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, visando atender às necessidades do Município de Palmital, conforme as condições e exigências estabelecidas neste termo e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Detalhamento e Quantitativos

Abaixo, apresenta-se a descrição precisa do objeto, sua natureza e as quantidades estimadas para o período:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Serviços de arbitragem futebol suíço com 2 árbitros e 1 anotador livre, veteranos e feminino.	UND	64	320,00	20.480,00
02	Serviços de arbitragem futsal livre veteranos, feminino 2 árbitros e 1 anotador.	UND	100	320,00	32.000,00
03	Serviços de arbitragem futebol de campo com 1 arbitro, 2 assistentes e 1 anotador jogos escolares.	UND	10	320,00	3.200,00
04	Serviços de arbitragem futsal jogos escolares com 2 árbitros e 1 anotador.	UND	10	320,00	3.200,00

3. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Da Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da [assinatura do contrato/emissão da nota de empenho], com eficácia após a devida publicidade.

3.2. Da Prorrogação:





3.2.1. Objetos de Fornecimento Não Contínuo: Caso o objeto se configure como compra imediata, a vigência poderá ser prorrogada apenas para a conclusão da entrega e recebimento definitivo, mediante justificativa, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Serviços e Fornecimentos Contínuos: Caso a especificidade do objeto caracterize serviço ou fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária, demonstração de vantajosidade econômica e autorização da autoridade competente, conforme estabelece o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Do Prazo de Execução/Entrega: O contratado deverá efetuar a entrega dos bens ou iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

3.4. Da Alteração do Prazo: Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de execução deverão ser formulados por escrito e justificadamente pela Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu encerramento, ficando a aceitação a critério exclusivo da Administração Municipal de Palmital.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação desta contratação, bem como a descrição detalhada da necessidade e a definição dos quantitativos almejados, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra o presente processo administrativo.

4.2. O referido Estudo Técnico Preliminar fundamenta a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, demonstrando que a contratação é o meio mais eficaz para o atendimento do interesse público e das demandas da Secretaria solicitante.

4.3. Em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o ETP permanece disponível para consulta nos autos, servindo de base para a especificação do objeto e para os requisitos de contratação estabelecidos neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A prestação de serviços de arbitragem são em campeonatos realizados pela secretaria de esportes de Palmital, garantindo a segurança e bom andamento das competições.

5.2. No planejamento da solução, foi considerado o ciclo de vida do objeto, abrangendo as seguintes fases:



5.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o serviço prestado ao município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Entrega e Critérios de Aceitação:

6.1.1. O prazo de entrega é de **10 (dez) dias** corridos, contados a partir do recebimento da requisição de serviços devidamente assinada.

6.1.2. As entregas deverão ser feitas de forma parcelada, a critério da secretaria solicitante, sem qualquer ônus adicional ao Município de Palmital.

6.1.3. O serviço prestado deverá ser feito quando a secretaria de esportes necessitar.

6.2. Das Obrigações da Contratada: Disponibilizar equipe de arbitragem qualificada e capacitada para atuar nas partidas das competições organizadas pela Secretaria de Esportes.

6.2.1. A contratada deverá assumir a responsabilidade total pela qualidade e especificação dos produtos entregues, garantindo que atendam aos requisitos de utilidade e segurança.

6.2.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

6.2.3. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços prestados, não podendo transferir a responsabilidade para outras instituições.

6.3. Da Garantia e Substituição:

6.3.1. A contratada deverá garantir a qualidade e a regularidade na prestação dos serviços de arbitragem durante todo período de realização da competição.

6.3.3. Os custos referentes ao transporte dos oficiais, são de inteira responsabilidade do Contratado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução consiste na dinâmica de prestação de serviços de arbitragem, visando garantir que o contrato produza bom andamento das competições, para Secretaria de Esportes do Município de Palmital.





7.2.3. A prestação de serviços serão feitas de forma parcelada, visando atender à demanda imediata da secretaria de esportes.

7.3. Dos Padrões de Qualidade e Conformidade:

7.3.2. Responsabilidade Técnica: A contratada é integralmente responsável pela prestação de serviços de arbitragem, devendo providenciar a substituição de oficiais dependo de qualquer imprevisto no dia da partida.

7.3.3. Comunicação Formal: Todas as comunicações entre a Administração e a contratada, inclusive pleitos de prorrogação de prazo de entrega por caso fortuito ou força maior, deverão ser realizadas por escrito.

7.4. Do Encerramento do Ciclo de Execução:

7.4.1. A execução de cada etapa considera-se concluída somente após o Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, que atestará a conformidade da prestação de serviço com a proposta e com este Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da presente contratação serão exercidas de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 14/2023 de Palmital, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do Gestor do Contrato:

- O gestor, designado pela autoridade máxima, atuará como gerente funcional com a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, competindo-lhe especialmente:
- Aferir a documentação de regularidade fiscal que antecede cada pagamento;
- Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais alterações contratuais, após ouvir o fiscal;
- Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e preencher o termo de avaliação de contratos administrativos;
- Inserir os dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.3. Do Fiscal do Contrato:



- O fiscal será o agente público responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da prestação dos serviços, competindo-lhe:
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas;
- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, procedendo às medições e avaliações dos serviços prestados;
- Esclarecer dúvidas técnicas, expedir notificações e exigir a observância das normas legais e especificações do objeto;
- Verificar a conformidade dos materiais utilizados (marca, qualidade e forma de uso) com os documentos apresentados pela contratada.

8.4. Da Responsabilidade da Contratada:

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou vício redibitório na execução do serviço prestado. O descumprimento das obrigações, especialmente aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento e Medição:

- A prestação de serviços de arbitragem será feita sempre que a secretaria de esportes necessitar.
- A medição e o recebimento definitivo ocorrerão no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante conferência técnica do Fiscal do Contrato.

9.2. Do Prazo e Condições de Pagamento:

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do ateste de conformidade na Nota Fiscal.
- Antes de cada pagamento, o Gestor do Contrato deverá aferir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- Caso ocorra erro na apresentação do documento de cobrança ou irregularidade fiscal, o prazo de pagamento será sobrestado até que a contratada providencie o saneamento.

9.3. Da Forma de Pagamento:





- O crédito será realizado em conta corrente indicada pela contratada, mediante ordem bancária.
- Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente, salvo se a empresa comprovar enquadramento em regime tributário favorecido (ex: Simples Nacional).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da Modalidade e Critério de Julgamento:

- O fornecedor será selecionado por meio da modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, conforme rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, considerando o julgamento por **LOTE**.

10.2. Dos Requisitos de Habilitação:

- Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua regularidade conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:
 - Habilitação Jurídica: Comprovação de existência legal e capacidade de contratar.
 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Justiça do Trabalho.
 - Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência, conforme o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- Nos termos da Lei Municipal nº 1.025/2016, que institui no âmbito do Município de Palmital o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá ser aplicado no presente processo licitatório o regime de benefícios destinados a esses empreendimentos, inclusive no que tange à regionalização do procedimento.
- A adoção dessas medidas visa incentivar o desenvolvimento econômico local, fomentar a geração de empregos e fortalecer os pequenos negócios, objetivos expressamente previstos na legislação municipal que determina que os órgãos da administração pública incorporem, em seus procedimentos e contratações, o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas.



- Dessa forma, no momento da elaboração do edital e condução do procedimento licitatório, poderão ser observadas as disposições relativas à participação, exclusividade, regionalidade, preferência e demais benefícios previstos na legislação aplicável, desde que compatíveis com o objeto da contratação e com as regras da legislação de licitações vigente.

10.4. Das Atribuições dos Agentes Públicos (Decreto Municipal nº 14/2023):

- A condução do certame ficará a cargo do Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela autoridade máxima.

- Compete ao Pregoeiro coordenar a sessão pública, verificar a conformidade da proposta e julgar as condições de habilitação dos participantes.

- O Pregoeiro poderá, se necessário, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação.

10.5. Da Negociação:

- Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o melhor preço, visando obter condições ainda mais vantajosas para o Município de Palmital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a prestação de serviços de arbitragem é de **R\$ [58.880,00]**, conforme consolidado no Mapa de Preços e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexos a este processo administrativo.

11.2. As estimativas de custo foram obtidas mediante a utilização dos seguintes parâmetros, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

- Pesquisa de Mercado: Consulta direta a fornecedores do ramo, considerando preços praticados em condições semelhantes.

- Preços Referenciais: Utilização de painéis de preços, contratações similares de outros órgãos públicos e tabelas de referência oficiais.

11.3. Os preços unitários referenciais, detalhados na tabela do Item 1.2 (Detalhamento e Quantitativos), refletem a média aritmética (ou mediana) das cotações válidas obtidas durante a fase externa de pesquisa.

11.4. Dos Documentos de Suporte:

Assinado por 2 pessoas: SILVANA CAMARGO MACHADO e ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/B57A-943F-594D-69FB> e informe o código B57A-943F-594D-69FB





- Memória de Cálculo: O cálculo dos quantitativos baseia-se no histórico de consumo e na projeção de necessidade das secretarias, estando detalhado em documento separado integrante do ETP.

- Relatório de Cotações: As planilhas de custos e os documentos que dão suporte aos valores unitários (notas fiscais, orçamentos e prints de sistemas) constam em processo apartado, devidamente classificado e disponível para controle.

11.5. A responsabilidade pela exatidão dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e pelos cálculos realizados é do servidor/setor responsável pela elaboração da fase preparatória, conforme as normas vigentes no Município de Palmital

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Palmital - PR para o exercício vigente.

12.2. A indicação precisa da dotação orçamentária, bem como a reserva de saldo necessária para o atendimento desta demanda, encontra-se devidamente informada na **Solicitação de Contratação de Serviço Nº 58/2026**, documento anexado anteriormente neste processo administrativo.

12.3. Nos casos de Registro de Preços, a indicação detalhada da dotação em cada nota de empenho observará a classificação funcional-programática e a natureza da despesa correspondentes à secretaria requisitante, conforme o planejado na solicitação inicial.

12.4. Compete ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 14/2023, monitorar o saldo das dotações indicadas e garantir a regularidade fiscal da contratada antes de qualquer autorização de pagamento ou liquidação da despesa.

12.5. A contabilidade municipal atestou a existência de prévia dotação orçamentária para a cobertura das despesas, conforme o documento de reserva/solicitação que instrui os presentes autos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência foram elaboradas a partir dos dados levantados pela Secretaria solicitante.

13.2. A descrição do objeto, as justificativas, as estimativas de preço referencial, as memórias de cálculo e demais documentos de suporte são de inteira responsabilidade do(s) servidor(es) que os elaborou(aram).



13.3. O Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme as atribuições conferidas pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 14/2023.

13.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão deliberados pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

Palmital/PR, 16 de Março de 2026.

SILVANA CAMARGO MACHADO

Equipe de Planejamento

Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026

ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA

Secretária Municipal de Esportes

Assinatura Digital conforme o Decreto Municipal nº 07/2026



8'0000		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.093.670/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2022
NOME EMPRESARIAL SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCC ARBITRAGENS E SEGURANCA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR ORLANDO DE ARAUJO COSTA	NÚMERO 1183	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO JOAO	MUNICÍPIO PITANGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIDNEYCRISTI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 9944-3601/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/03/2026 às 16:15:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 2 pessoas: SILVANA CAMARGO MACHADO e ADRIANA N... NY FRANCO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalpr.1doc.com.br/verificacao/B57A-943F-594D-69FB> e informe o código B57A-943F-594D-69FB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B57A-943F-594D-69FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVANA CAMARGO MACHADO (CPF 087.XXX.XXX-66) em 16/03/2026 16:18:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA (CPF 836.XXX.XXX-87) em 16/03/2026 16:20:24
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/B57A-943F-594D-69FB>

00000

Proc. Administrativo 9- 001/2026

De: Danilo S. - JUR-LIC

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 17/03/2026 às 15:17:57

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município

Proc. Administrativo 10- 001/2026

De: Danilo S. - JUR-LIC

000030

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 15:18:35

FAVOR OPTAR QUAL A MODALIDADE A SER SELECIONADA, ANTE A POSSIBILIDADE TANTO DE DISPENSA QUANTO DE PREGÃO

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

Anexos:

PARECER_DISPENSA_OU_PREGAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Amorim Schreiner	17/03/2026 15:19:08	ICP-Brasil	DANILO AMORIM SCHREINER CPF 046.XXX.XXX-50

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0189-CC43-C880-F1BE**

080000



PARECER Nº 60/2026 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR
PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026- LEI 14.133/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA ATENDER CAMPEONATOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO

DE PALMITAL-PR.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Memorando.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Assinado por 1 pessoa: DANIELO AMORIM SCHREINER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/0189-CC43-C880-F1BE> e informe o código 0189-CC43-C880-F1BE



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

*"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover o fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao*

Assinado por: BRUNO AMORIM SCHREINER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/0189-CC43-C880-F1BE> e informe o código 0189-CC43-C880-F1BE



190000

dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236) (grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in **Contratação direta sem licitação**, Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § Único de tal exigência in verbis:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:





Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpra ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventual interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

500000



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria **opina favoravelmente pela dispensa de licitação** no caso concreto em análise, **PORÉM SUGERE-SE A REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM A FINALIDADE DE SE OBTER A MELHOR PROPOSTA**, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital/PR, 17 de março de 2026.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador Municipal

OAB/PR 46.945

Assinado por 1-pessoa: DANILO AMORIM SCHREINER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/0189-CC43-C680-F1BE> e informe o código 0189-CC43-C680-F1BE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

000033



Código para verificação: 0189-CC43-C880-F1BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANILO AMORIM SCHREINER** (CPF 046.XXX.XXX-50) em 17/03/2026 15:18:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/0189-CC43-C880-F1BE>

Proc. Administrativo 11- 001/2026

De: Roberto R. - GAB-PREF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/03/2026 às 20:40:26

Setores envolvidos:

GAB-PREF, SMA-Comp.Lic, SMF-DEP-CONT, SMEC, SMEC-GAB-SEC, COT, JUR-LIC

Contratação de empresa de arbitragem, para atender às demandas da Secretária Municipal de Esportes no exercício de 2026.

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal

Anexos:

Desp_Homologacao_Arbitros.pdf
Desp_Ratificacao_Arbitros.pdf



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2025/2028
CNPJ-75.680.025/0001-82

000034

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO POR DISPENSA

Processo Licitatório nº 001/2026

Objeto: Contratação de prestação de serviços de equipe de arbitragem, para competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, para competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, fundamentado na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que foram devidamente observados os requisitos legais para a contratação direta, notadamente a caracterização da situação que justifica a dispensa, a instrução processual adequada, a justificativa do preço, bem como a demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Verifica-se, ainda, que o valor proposto pela empresa está compatível com os valores praticados no mercado e sua especialidade atende às necessidades da Secretaria solicitante.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 12.807/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM, PARA COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL** e **AUTORIZO** a contratação da empresa **SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.093.670/0001-63, pelo valor total de **R\$ 58.880,00** (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

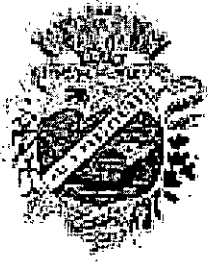
DETERMINO a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e após, a ciência do gestor e do fiscal do contrato para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.

Publique-se.

Diligências necessárias.

Palmital, 17 de março de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2025/2028
CNPJ-75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2026

Objeto: Contratação de prestação de serviços de equipe de arbitragem, para competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 12.807/2025 que atualiza os valores previstos na Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para contratações diretas por dispensa;

CONSIDERANDO que o valor da proposta apresentada pela empresa selecionada, no montante de R\$ 58.880,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), encontra-se dentro do limite legal estabelecido, conforme demonstrado em pesquisa de preços devidamente acostada aos autos;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de arbitragem esportiva, envolvendo a disponibilização de profissionais qualificados, com conhecimento específico das regras das modalidades esportivas e experiência na condução de competições oficiais, o que demanda pronta disponibilidade e organização logística compatível com o calendário esportivo municipal;

CONSIDERANDO que a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, embora juridicamente possível conforme apontado em parecer jurídico, mostra-se, no caso concreto, desnecessária e desproporcional, tendo em vista o baixo valor da contratação, a natureza padronizada dos serviços e a necessidade de atendimento célere às demandas da Secretaria Municipal de Esportes, tendo em vista a proximidade do início do calendário de jogos;

CONSIDERANDO que a adoção do pregão implicaria aumento de custos administrativos, dilação de prazos e risco de prejuízo à execução do calendário esportivo municipal, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a contratação direta por dispensa, no presente caso, revela-se a medida mais adequada ao interesse público, assegurando a regularidade das competições esportivas, sem comprometer a competitividade, haja vista a realização de pesquisa de preços e a verificação da compatibilidade com os valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO que foram observados todos os requisitos legais exigidos para a formalização da dispensa de licitação, inclusive a justificativa da escolha do fornecedor e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

RATIFICO a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 12.807/2025, para a contratação da empresa **SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.093.670/0001-63, no valor total de **R\$ 58.880,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, para a execução dos serviços descritos no objeto deste processo.

Publique-se.

Diligências necessárias.

Palmital, 17 de março de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone: (42) 3657-1222

1Doc: Proc. Administrativo 12- 001/2026

68/76

De: Elton B. - SMA-Comp.Lic

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 19/03/2026 às 11:23:09

ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO

Elton Otto Back
Diretor

Anexos:

DOCUMENTOS_GABINETE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Carlos Rossi	19/03/2026 11:43:00	1Doc	ROBERTO CARLOS ROSSI CPF 864.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 85DF-44D7-EA5D-875F

200000



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

VALOR: R\$ 58.880,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 47.093.670/0001-63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	5300	11.002.27.812.2701.2088	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO CARLOS ROSSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmital.pr.1doc.com.br/verificacao/85DF-44D7EASD-875F> e informe o código 85DF-44D7EASD-875F





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

000036



Código para verificação: 85DF-44D7-EA5D-875F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS ROSSI (CPF 864.XXX.XXX-91) em 19/03/2026 11:42:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmitalpr.1doc.com.br/verificacao/85DF-44D7-EA5D-875F>

Proc. Administrativo 13- 001/2026

De: Elton B. -SMA-Comp.Lic

Para: SMA-Comp.Lic - SMA - Compras e Licitações

Data: 20/03/2026 às 09:44:16

EM ANEXO, PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL E CADASTRO NA ATOTECA.

Elton Otto Back
Diretor

Anexos:

AtoTeca.pdf

PUBLICACAO_AMP.pdf



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 4843135/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 9

Ano: 2026

Data da Assinatura: 19/03/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Assunto: Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
20/3/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3493	4E039A7F	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Download
Principal	PUBLICAÇÃO AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

VALOR: R\$ 58.880,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 47.093.670/0001-63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	5300	11.002.27.812.2701.2088	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO POR DISPENSA

Processo Licitatório nº 001/2026

Objeto: Contratação de prestação de serviços de equipe de arbitragem, para competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, para competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, fundamentado na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que foram devidamente observados os requisitos legais para a contratação direta, notadamente a caracterização da situação que justifica a dispensa, a instrução processual adequada, a justificativa do preço, bem como a demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Verifica-se, ainda, que o valor proposto pela empresa está compatível com os valores praticados no mercado e sua especialidade atende às necessidades da Secretaria solicitante.

Diante do exposto, HOMOLOGO o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 12.807/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM, PARA COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL e AUTORIZO a contratação da empresa SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.093.670/0001-63, pelo valor total de R\$ 58.880,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

DETERMINO a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e após, a ciência do gestor e do fiscal do contrato para fins de acompanhamento e fiscalização da execução.

Publique-se.

Diligências necessárias.

Palmital, 17 de março de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2026

Objeto: Contratação de prestação de serviços de equipe de arbitragem, para competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 12.807/2025 que atualiza os valores previstos na Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para contratações diretas por dispensa;

CONSIDERANDO que o valor da proposta apresentada pela empresa selecionada, no montante de R\$ 58.880,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), encontra-se dentro do limite legal estabelecido, conforme demonstrado em pesquisa de preços devidamente acostada aos autos;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de arbitragem esportiva, envolvendo a disponibilização de profissionais qualificados, com conhecimento específico das regras das modalidades esportivas e experiência na condução de competições oficiais, o que demanda pronta disponibilidade e organização logística compatível com o calendário esportivo municipal;

CONSIDERANDO que a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, embora juridicamente possível conforme apontado em parecer jurídico, mostra-se, no caso concreto, desnecessária e desproporcional, tendo em vista o baixo valor da contratação, a natureza padronizada dos serviços e a necessidade de atendimento célere às demandas da Secretaria Municipal de Esportes, tendo em vista a proximidade do início do calendário de jogos;

CONSIDERANDO que a adoção do pregão implicaria aumento de custos administrativos, dilação de prazos e risco de prejuízo à execução do calendário esportivo municipal, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a contratação direta por dispensa, no presente caso, revela-se a medida mais adequada ao interesse público, assegurando a regularidade das competições esportivas, sem comprometer a competitividade, haja vista a realização de pesquisa de preços e a verificação da compatibilidade com os valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO que foram observados todos os requisitos legais exigidos para a formalização da dispensa de licitação, inclusive a justificativa da escolha do fornecedor e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

RATIFICO a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 12.807/2025, para a contratação da empresa SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.093.670/0001-63, no valor total de R\$ 58.880,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), para a execução dos serviços descritos no objeto deste processo.

Publique-se.

Diligências necessárias.

Palmital, 17 de março de 2026.

800000

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador: 1AB9B681

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/03/2026. Edição 3493
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL
Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
licitapalmital@palmital.pr.gov.br

000040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA ELETRONICO Nº 09/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 28/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG 5.***.***-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº **6, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Doutor Orlando Araujo Costa, 1183 Sala 01 - CEP: 85200000 - Bairro: Vila São Joao Pitanga/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 47.093.670/0001-63, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor Sidney Cristiano do Carmo, portador do RG: 7.***.***-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.***.***-00 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 09/2026, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Processo dispensa Nº 9/2026 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS							
LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	39109	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL SUIÇO COM 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR. LIVRE. VETERANOS E FEMININO.	UND	64,00	320,00	20.480,00
002	1	39110	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL LIVRE. VETERANOS E FEMININO, 2 ÁRBITROS E 1 ANOTADOR.	UND	100,00	320,00	32.000,00
003	1	39111	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ARBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR JOGOS ESCOLARES.	UND	10,00	320,00	3.200,00
004	1	39112	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL JOGOS ESCOLARES ESCOLARES COM 2 ARBITROS E 1 ANOTADOR.	UND	10,00	320,00	3.200,00
TOTAL							58.880,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: **R\$58.880,00 (Cinqüenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 09/2026 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º - Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo dispensa Eletrônico Nº 09/2026 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo dispensa Nº 09/2026 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo e endereços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes / Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual poderá ocorrer no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 9/2026 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
licitapalmital@palmital.pr.gov.br

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue no prazo estipulado pelo setor de obras e engenharia após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e conseqüente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem executadas no endereço solicitado.

II - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o serviço executado será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do serviço que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de execução ou não executar o que foi solicitado, identificado na entrega ou no período de execução;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os serviços a serem executados devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada serviço a ser executado e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
5300	11.002.27.812.2701.2088	0	3.3.90.39.05.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 58.880,00 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme as solicitações de execução de serviço até o 30º dia subsequente após a execução parcial ou total do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



000041

MUNICÍPIO DE PALMÍTALRua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmítal/PR
licitapalmital@palmital.pr.gov.br

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

16000



MUNICÍPIO DE PALMITAL
Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
licitapalmital@palmital.pr.gov.br

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstos no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa N° 9/2026, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 23/03/2026.

ROBERTOCARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIDNEY CRISTIANO DO CARMO
Data: 25/03/2026 19:59:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA
SIDNEY CRISTIANO DO CARMO

CPF: [REDACTED]
CONTRATADO:

Testemunhas:

SILVANA CAMARGO
087.***.***-66

MACHADO LIDIANE SIMIANO
067.***.***-12

Gestor: ANDRIANA NADOLNY FRANCO DE SOUZA
Fiscal: JESSICA THAUელი BARBOSA



MUNICÍPIO DE PALMITAL
Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
licitapalmital@palmital.pr.gov.br

000042

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 09/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 28/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Doutor Orlando Araujo Costa, 1183 SALA 01 - CEP: 85200000 - Bairro: Vila São Joao, Pitanga/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.093.670/0001-63, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor SIDNEY CRISTIANO DO CARMO, portador do RG nº 7.***.***-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.***.***-00 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DATA DO CONTRATO: 23/03/2026 (vinte e três dias de março de 2026)

VIGÊNCIA: 22/03/2027 (vinte e dois dias de março de 2027).

VALOR TOTAL: R\$ 58.880,00 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000043

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2026 - P.D. 09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 09/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 28/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Doutor Orlando Araujo Costa, 1183 SALA 01 - CEP: 85200000 - Bairro: Vila São Joao, Pitanga/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.093.670/0001-63, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor SIDNEY CRISTIANO DO CARMO, portador do RG nº 7.***.***-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.***.***-00 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DATA DO CONTRATO: 23/03/2026 (vinte e três dias de março de 2026)

VIGÊNCIA: 22/03/2027 (vinte e dois dias de março de 2027).

VALOR TOTAL: R\$ 58.880,00 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador: 376C9CD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2026. Edição 3495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>